

LEI N.º 822/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 775/2021, QUE REGULMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PARA CUSTEIA DAS DESPESAS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES INERENTES AO EXERCÍCIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 775/2021, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor da cota mensal indenizatória é fixado em até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação.

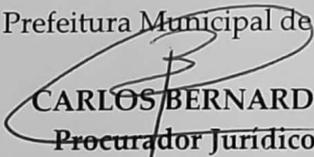
Parágrafo único. Obriga-se os membros do Poder Legislativo Municipal, que fizerem uso do recurso, a entregar a parti do dia 25 do mês em curso, a comprovação das despesas inerentes ao exercício das atividades parlamentares - VIAP, através de notas fiscais e recibos de pagamento, por meio de requerimento padrão em anexo, para que seja efetivado o reembolso dos valores até o último dia do mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 28 de abril de 2023.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 28 dias do mês de abril de 2023.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico